



PORTARIA IFSC-05/2025

Dispõe sobre a representação dos pós-doutorandos junto à Comissão de Pesquisa e Inovação do Instituto de Física de São Carlos.

A Vice-Diretora do Instituto de Física de São Carlos (IFSC), da Universidade de São Paulo (USP), usando de suas atribuições legais, baixa a seguinte

PORTARIA:

Artigo 1º - A escolha da representação dos pós-doutorandos junto à Comissão de Pesquisa e Inovação processar-se-á nos termos da Seção III-A do Capítulo II do Título VIII do Regimento Geral da USP e inciso IV do Art.15 do Regimento do IFSC, em uma única fase, **no dia 01.04.2025, das 09h às 15h**, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos.

Artigo 2º - Poderão votar e ser votados os pós-doutorandos com cadastro ativo no Programa de Pós-Doutorado da USP.

Parágrafo único – O pós-doutorando que for docente, servidor técnico e administrativo ou aluno da USP não será elegível para a representação, garantido o direito de voto.

Artigo 3º - A representação será constituída por um representante dos pós-doutorandos e respectivo suplente, com mandato de um ano, admitindo-se duas reconduções.

Parágrafo único – O eleitor poderá votar, no máximo, no número de pós-doutorandos especificados no *caput* acima.

Artigo 4º - Cessará no mandato de representante o pós-doutorando que tiver o seu cadastro encerrado no Programa de Pós-Doutorado da USP.

DA INSCRIÇÃO

Artigo 5º - O pedido de inscrição individual será registrado **até às 16h do dia 20.03.2025**, através do link do formulário <https://forms.gle/UBquXj16rrpZFTgx7> e o upload da declaração de participação no Programa de Pós-Doutorado da USP.

§ 1º - A declaração mencionada no *caput* deste artigo deverá ser expedida pelo próprio candidato através do Sistema Atena.

§ 2º - Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pelo Diretor.

§ 3º - O quadro dos candidatos cuja inscrição tiver sido deferida será divulgado na página do IFSC, em 21.03.2025.

§ 4º - Recursos contra o eventual indeferimento de inscrição poderão ser encaminhados à Assistência Técnica Acadêmica, pelo e-mail atac-apoio@ifsc.usp.br, até às 16h do dia 26.03.2025 e a decisão será divulgada na página do IFSC, até às 18h.

DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA

Artigo 6º - A Assistência Acadêmica do IFSC encaminhará aos eleitores, quando da abertura da urna para votação, em seu e-mail, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto.

Artigo 7º – Os nomes dos(as) candidatos(as) nas cédulas serão dispostos em ordem alfabética.

Artigo 8º - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e a inviolabilidade.

DOS RESULTADOS

Artigo 9º - A totalização dos votos da eleição será divulgada na página da Unidade, no dia 02.04.2025, até às 12h.



Artigo 10 - Ocorrendo empate de votos, serão obedecidos, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

- I – o maior tempo como pós-doutorando na USP;
- II – o pós-doutorando mais idoso.

Artigo 11 - Será considerado eleito o pós-doutorando mais votado, figurando como suplente o mais votado a seguir.

Artigo 12 – Após a divulgação referida no artigo 9º, cabe recurso, no prazo de três dias úteis.

Parágrafo único - O recurso a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser encaminhado por e-mail à Assistência Técnica Acadêmica (atac-apoio@ifsc.usp.br), até às 12h do dia 07.04.2025, e será decidido pelo Diretor.

Artigo 13 - O resultado final da eleição, após a homologação pelo Diretor, será divulgado na página da Unidade e publicado no DOE.

Parágrafo único - Na hipótese de ser constatada irregularidade no processo eleitoral, o caso deverá ser submetido à Procuradoria Geral para análise e, posteriormente, à CLR, para deliberação.

Artigo 14 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Diretor.

Artigo 15 - Após a apuração final, será lavrada ata contendo a data, a hora de abertura e encerramento dos trabalhos, o resultado e os fatos mais relevantes ocorridos na eleição, a qual deverá ser assinada pelos membros da Comissão Eleitoral.

Artigo 16 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua divulgação.